



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA - FPE**



**MOÇÃO N.º /2017
(DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA)**

LIBO
Em, 11/04/17
Secretaria Legislativa

MOÇ 627/2017 Manifesta repúdio ao Projeto de Lei Complementar n.º 239/2013, em tramitação no Congresso Nacional, que sugere o fim da imunidade tributária para entidades religiosas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:

Propomos, nos termos do art. 144, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, aos nobres Parlamentares o manifesto de repúdio ao Projeto de Lei Complementar n.º 239/2013, em tramitação no Congresso Nacional, que sugere o fim da imunidade tributária para entidades religiosas.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 11/04/17 às 14h05
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por finalidade expressar, de maneira veemente, repúdio ao Projeto de Lei Complementar n.º 239/2013, em tramitação no Congresso Nacional, que sugere o fim da imunidade tributária para entidades religiosas.

De acordo com o art. 150 da Constituição de 1988, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são proibidos de instituir impostos sobre "templos de qualquer culto". Uma sugestão popular que já está sendo analisada pelo Senado (SUG 2/2015) propõe a extinção da imunidade tributária das igrejas. A matéria aguarda parecer na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), mas já recebeu mais de 79 mil votos de apoio, e quase 4 mil contrários, no site Consulta Pública, do portal e-Cidadania do Senado.

Conforme o texto constitucional, a proibição de os entes federativos criarem impostos sobre templos de qualquer culto compreende apenas "o patrimônio,

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 627 / 2017
Folha Nº 01 Paul



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA - FPE**



a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades". Essa imunidade tributária pode ser entendida como uma extensão de outros mandamentos da Constituição, como a garantia à liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos. Assim, locais de culto não pagam IPTU, os veículos usados pelo templo não pagam IPVA e das doações e dízimos recebidos não é cobrado imposto de renda, por exemplo.

A SUG 2/2015 foi incluída na página Ideia Legislativa do portal e-Cidadania pela cidadã do estado do Espírito Santo, Gisele Suhett Helmer, no começo de março de 2015. Em 19 de junho do mesmo ano, a sugestão alcançou o número de 20 mil apoiadores em quatro meses, que votaram pela internet. Com o número mínimo exigido (20 mil), a proposta ganhou o direito de ser analisada pelos senadores, que, ao final do processo, poderão transformá-la em uma proposta de emenda à Constituição (PEC).

As regras para que essas entidades recebam imunidade tributária estão no Código Tributário Nacional. São elas: não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar n.º 239/13, se for constatado que qualquer dessas entidades agraciadas pela Constituição com o não pagamento de impostos "não está observando requisito ou condição previstos para o gozo da imunidade", caberá à fiscalização tributária expedir notificação fiscal para suspensão do benefício.

A imunidade tributária assegurada aos templos de qualquer culto está prevista no Art. 150, VI, "b", da CF, visa garantir a liberdade religiosa, que se trata de um direito fundamental constitucional, nos termos do Art. 5º, VI, da Carta Magna: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA - FPE**



Reitere-se que, o cerne existencial da imunidade aos templos de qualquer culto, é assegurar o direito fundamental à liberdade de crença. Partindo-se dessa premissa, por qual razão alguns seguimentos religiosos poderiam não ser beneficiados com referida limitação ao poder de tributar? Ora, nosso Estado é laico e o indivíduo tem direito à liberdade religiosa, logo, a imunidade tributária deveria ser estendida a todas as formas de manifestação de culto.

Por estes motivos, consideramos mais do que nossa obrigação impetrar este ato legal de repúdio ressaltando que outros estudos devem ser feitos com relação a tal assunto, com o intuito de melhor se debater e aperfeiçoar o assunto face ao constante desenvolvimento que a sociedade sempre passa face a mudança e reestruturação de certos valores.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis a fim de ser aprovada a presente Moção.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO - PODEMOS**


Deputada **CELINA LEÃO - PPS**


Deputado **BISPO RENATO ANDRADE - PR**


Deputado **CRISTIANO ARAÚJO - PSD**


Deputado **JÚLIO CÉSAR - PRB**


Deputado **RAFAEL PRUDENTE - PMDB**


Deputada **SANDRA FARAJ - SD**


Deputada **TELMA RUFINO - PROS**


Deputado **WASNY DE ROURE - PT**

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 627 / 2017


Folha Nº 03 *Paula*

Assunto: Distribuição da Moção nº 627/17.

Autoria: Frente Parlamentar Evangélica

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 17/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial